

## OS SÚDITOS DO EIXO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: O CASO DA THE RIOGRANDENSE LIGHT AND POWER DE PELOTAS

Tamires Xavier Soares<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem o intuito de compreender os conflitos trabalhistas enfrentados pelos *súditos do Eixo* partir do início da Segunda Guerra Mundial, bem como a forma que estava sendo empregado o recente decreto-lei 4.638 de, 31 de agosto de 1942. O qual permitia que empregados estáveis, de nacionalidade alemã, italiana e japonesa, fossem demitidos de suas funções mediante a aprovação de um pedido feito pelas empresas, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Para isso utilizaremos como fontes, um processo trabalhista e inquéritos administrativos ajuizados por imigrantes alemães e italianos contra a empresa *The Riograndense Light and Power* que mantinha uma filial em Pelotas.

**Palavras-chave:** súditos do Eixo, Segunda Guerra Mundial, trabalhadores, Pelotas, Justiça do Trabalho.

### THE SUBJECTS OF SHAFT AND LABOR JUSTICE: THE CASE OF RIOGRANDENSE LIGHT AND POWER OF PELOTAS

**Abstract:** This article aims to understand the labor conflicts faced by *súditos do Eixo* subjects from the beginning of World War II, and the way it was being used the recent Decree-Law 4.638 of August 31, 1942. Which allowed stable employees, German, Italian and Japanese nationality, were dismissed from their duties by approving a request made by the companies, the Minister of Labor, Industry and Commerce. For this we use sources as a labor process and investigations brought by German immigrants and Italians against Riograndense The Light and Power company maintained a branch in Pelotas.

**Keywords:** Súditos do Eixo, World War II, workers, Pelotas, Labor Justice.

No Brasil, desde o século XIX, haviam discussões entre os intelectuais e políticos sobre a questão da imigração e dos imigrantes alemães. Estas discussões repercutiram nos diversos decretos-lei elaborados no início do

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, na linha de Cultura, Migrações e Trabalho; mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História da PUC/RS, na linha de Sociedade, Urbanização e Imigração; possui graduação em História Licenciatura pela Universidade Federal de Pelotas- UFPEL.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

século XX, como por exemplo, o decreto-lei n. 19.482<sup>2</sup> de 1930, que restringia a entrada de imigrantes no país. Só seriam aceitos estrangeiros quando a vinda fosse solicitada por interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC, para que esses executassem atividades exclusivamente agrícolas; se possuísem “bilhetes de chamada”, emitidos por parentes a famílias de agricultores com colocação certa, por fim, quando se tratava de estrangeiros agricultores com suas famílias, ou artífices requisitados por indivíduos, associações, empresas ou companhias, que satisfizerem a todos os requisitos.

Além disso, o decreto previa o que ficou conhecido como a “lei dos 2/3”, ou seja, a exigência para que o quadro de funcionário das empresas fosse composto por no mínimo dois terços dos trabalhadores brasileiros natos. Diante disso, o Estado determinava um prazo de noventa dias para que empresas, associações, companhias e firmas comerciais apresentassem para o MTIC uma lista de seus funcionários como forma de garantir o cumprimento da lei. Segundo Endrica Geraldo, “muitos intelectuais e políticos brasileiros no pós-30 se inspiraram na política imigratória norte-americana que, desde as décadas anteriores, se tornava enfaticamente restritiva e excludente”.<sup>3</sup>

Portanto, é notável que houve, por parte do governo brasileiro, uma grande preocupação em manter sob controle a imigração e os imigrantes. A Constituição de 1934 também demonstrava este cuidado com o estrangeiro, haja vista que, previa cotas para entrada destes no país, conforme constava no 6º parágrafo, do artigo 121:

A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém,

---

<sup>2</sup> Decreto-lei 19.482. Disponível em: << <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>.>>. Acessado dia 17 de fevereiro de 2015.

<sup>3</sup> GERALDO, Endrica. *O “perigo alienígena”*: política imigratória e pensamento racial no governo Vargas (1930-1945). Campinas, 2007. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

## Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas

| Tamires Xavier Soares

a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.<sup>4</sup>

No caso dos imigrantes alemães a preocupação do governo era pautada na suposta dificuldade de interação destes com a sociedade. Em 1938, o governo tomou duas importantes medidas em relação à imigração, uma delas foi a criação do Conselho de Imigração e Colonização, o qual tinha por objetivo a centralização, o controle e a fiscalização do processo imigratório e colonizador, tendo em vista que, antes esses encargos eram divididos entre vários órgãos do governo.

Também foi implementada a Campanha de Nacionalização, a qual previa a obrigatoriedade que o ensino nas escolas fosse em língua portuguesa, mudança do nome das escolas para nomes portugueses, implantação da disciplina de Moral e Cívica, proibição de falar idiomas estrangeiros.

Com a deflagração de guerra do Brasil ao Eixo, em 1942, a repressão aos alemães, italianos e japoneses se intensificou culminando em perdas de alguns direitos, como o direito a estabilidade, que os trabalhadores haviam conquistado e estava previsto na Lei 62, de 1935<sup>5</sup>.

Em geral, o período da guerra, 1939 a 1942, foi bastante ambíguo no que se refere as questões trabalhistas. Haja vista que, ao mesmo tempo em que se elaboravam decretos-lei em nome do esforço de guerra, que retiravam e flexibilizavam os direitos trabalhistas já conquistados pelos trabalhadores, também era implantada a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na qual estes direitos permaneciam garantidos.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934.

<sup>5</sup> Lei 62, de 5 de junho de 1935. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatuizada-pl.html>>>. Acessado dia 15 de outubro de 2015.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

A CLT foi criada em 1943 como parte de uma perspectiva populista de governo, entretanto, Ângela de Castro Gomes prefere utilizar a expressão “trabalhismo” ao invés de populismo, tendo em vista a carga pejorativa que tal termo carrega. Além disso, para a autora, a CLT veio para coroar os esforços de implementação deste projeto de governo<sup>6</sup>. Todavia, não existe um consenso entre historiadores sobre a não utilização do termo populismo. Por exemplo, Alexandre Fortes, não utiliza o termo trabalhismo, pois acredita que essa troca não rende muitos frutos, visto que, “estaríamos diante de um fenômeno totalizador”<sup>7</sup>, no qual compreende que os comunistas, socialistas e anarquistas teriam sido vencidos pelo estado ditatorial de Vargas, estando nas mãos deste último a constituição da classe operária.<sup>8</sup>

No entanto, como o foco central deste artigo não se trata de discutir a utilização destes conceitos, iremos partir do pressuposto que os trabalhadores não eram massa de manobra em um sistema “controlador”, eles impunham limites à exploração política e econômica. Conforme Fernando Teixeira da Silva e Hélio Costa, “ao contrário da adesão cega e ativa, podia funcionar um pragmático realismo com elevado senso de cálculo em torno dos retornos e benefícios possíveis”<sup>9</sup>.

Para o brasilianista Jonh French havia um “abismo” entre o que a CLT previa e a realidade cotidiana dos trabalhadores brasileiros. Desta forma, para o autor, a legislação só passou a ser aplicada “na medida em que os trabalhadores lutaram para transformar a lei de um ideal imaginário em uma

---

<sup>6</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

<sup>7</sup> FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul/Rio de Janeiro: Educus/Garamond (Coleção ANPUH/RS), 2004. p. 437.

<sup>8</sup> Para mais detalhes sobre a discussão em torno dos conceitos de populismo e trabalhismo consultar FERREIRA, Jorge. O nome e a coisa: populismo na política brasileira. In: FERREIRA, Jorge (Org.) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>9</sup> SILVA, Fernando Teixeira; COSTA, Hélio. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, Jorge (Org.) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 225.

## Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas

| Tamires Xavier Soares

realidade futura possível.”<sup>10</sup>. Ou seja, o direito foi encarado pelos trabalhadores brasileiros como uma forma de luta “por dentro” do sistema.

Deste modo, acreditamos que tanto a Justiça do Trabalho quanto a legislação trabalhista representavam meios de resistências legais, pelos quais os trabalhadores poderiam requerer seus direitos e denunciar abusos cometidos pelos patrões.

Para compreendermos melhor a questão do direito e da lei, buscamos o referencial de E. P. Thompson. Em seu livro *Senhores e Caçadores*, o autor analisa a criação e aplicação da primeira legislação inglesa, no século XVIII, a qual punia com pena de morte, indivíduos que ultrapassassem os limites da floresta real de Windsor para pescar, caçar ou roubar animais. Segundo Thompson, embora as leis sejam formadas por *interesse, ideologia e lógica* da classe dominante, estas acabam alcançando uma autonomia limitada, pois existe uma *retórica* de justiça, perante a qual todas as pessoas são iguais.

Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dissermos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade.<sup>11</sup>

Portanto, a lei segundo o autor é um meio legal de luta que a classe dominada dispõe, tornando-se desta forma um campo de conflito social no qual o trabalhador como agente ativo irá agir de acordo com a conjuntura.

O caso que iremos analisar além de ter como pano de fundo a conflagração da Segunda Guerra Mundial, também conta com a existência de um governo ditatorial que proibia movimentos trabalhistas e em nome do esforço de guerra retirava e flexibilizava os direitos dos trabalhadores.

---

<sup>10</sup> FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002, p.10.

<sup>11</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 353

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

Desta forma, neste artigo pretendemos compreender os conflitos trabalhistas enfrentados no Brasil pelos *súditos do Eixo* partir do início da Segunda Guerra Mundial, assim como de que forma estava sendo empregado o recente decreto-lei 4.638 de, 31 de agosto de 1942, que permitia a rescisão de contratos de trabalho de funcionários alemães, italianos e japoneses. Para isso, iremos analisar um processo trabalhista ajuizado em março de 1942, por imigrantes alemães e italianos, contra uma empresa norte americana com filial em Pelotas e um inquérito administrativo envolvendo os mesmos funcionários e a mesma empresa.

A Segunda Guerra Mundial iniciou em 1939, mas o Brasil só rompeu com sua política de neutralidade, em 1942, declarando guerra à Alemanha e Itália<sup>12</sup>. Diante desta decisão o governo passou a investir na criação de um *front* interno e um *front* externo. O último era formado por soldados e enfermeiras que, voluntariamente ou por meio de convocações seriam enviados para a frente de batalha. O *front* interno era composto por todos os brasileiros, que, mobilizados, deveriam garantir suprimentos como fardas, armamento e alimentação necessários aos soldados que estavam no *front* externo, além do dever de proteger o Brasil dos espiões nazifascistas e manter-se preparados para ataques dos inimigos a alvos civis.

Para garantir a formação destes *front's*, foram implantadas diversas medidas, entre elas, a criação de vários decretos-lei que afetavam direta e indiretamente a vida dos trabalhadores. Por exemplo, o decreto-lei n., como o 4.639, de agosto de 1942, deliberava a respeito das jornadas de trabalho, permitindo que “empresas de serviços públicos ou que a produção interessem à produção e à defesa nacional, estendessem suas jornadas de

---

<sup>12</sup> A declaração de guerra foi direcionada a Alemanha e Itália, sem incluir o Japão, uma vez que a declaração foi feita a países agressores. Diferente do Japão, até agosto de 1942 a Itália havia feito dois ataques e a Alemanha vinte ataques a embarcações brasileiras. KOIFMAN, A *declaração brasileira de guerra ao Japão*. Disponível em: <<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1369793676\\_ARQUIVO\\_Adeclaraacaobr asileiradeguerraaojapao\\_ANPUH2013F.KoifmaneH.M.Oda\\_.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1369793676_ARQUIVO_Adeclaraacaobr asileiradeguerraaojapao_ANPUH2013F.KoifmaneH.M.Oda_.pdf)>>. Acessado dia 17 de maio de 2015.

## Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas

| Tamires Xavier Soares

trabalho para dez horas”<sup>13</sup>, também previa acréscimo de 20% sobre a remuneração normal das últimas horas trabalhadas, e se houvesse “necessidade imperiosa”, poderia estender a duração do trabalho além do limite fixado na lei, “seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto”.

Com o intuito de garantir a arrecadação de fundos para guerra foi criado o decreto-lei n. 4.789, de outubro de 1942, conforme previsto no artigo 6º deste, a partir de 1943 os empregadores ficariam obrigados ao “recolhimento compulsório, mês a mês, nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões respectivos, de importância igual a três por cento do montante dos salários ou ordenados ou comissões que tiverem de pagar aos associados desses institutos”<sup>14</sup>.

Os sindicatos também sofreram implicações em decorrência da guerra, prova disso foi a criação do decreto-lei 4.637, de agosto de 1942<sup>15</sup>, o qual determinava que estes deveriam colaborar com os poderes públicos enquanto durasse o estado de guerra. Para isso, era solicitado que as entidades sindicais dos empregadores e dos empregados mantivessem contato para que, ambas conseguissem conciliar os dissídios decorrentes de contratos de trabalho. Além disso, o decreto proibia os trabalhadores súditos do Eixo de frequentarem as sedes das entidades, a participação em reuniões ou assembleias, assim como suspendia seus direitos eleitorais.

---

<sup>13</sup> Decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942. Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4639-31-agosto-1942-414553-norma-pe.html>>>. Acessado dia 15 de março de 2015.

<sup>14</sup> Decreto-lei 4.789, de 5 de outubro de 1942. Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4789-5-outubro-1942-414899-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 04 de fevereiro de 2015.

<sup>15</sup> Decreto-lei 4.637, de agosto de 1942. Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4637-31-agosto-1942-414547-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 04 de fevereiro de 2015.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

Outro decreto-lei elaborado neste período foi o n. 4.638<sup>16</sup>, de 31 de agosto de 1942, que irá aparecer no decorrer do processo trabalhista que abaixo iremos analisar. Este decreto criava uma exceção para a Lei 62, de 5 de junho de 1935.<sup>17</sup> De acordo com a Lei 62, o funcionário que trabalhasse para a mesma empresa durante dez anos ou mais, adquiria estabilidade, ou seja, não poderia ser demitido sem abertura prévia de um inquérito administrativo para apuração de falta grave ou força maior. Contudo, essa nova legislação permitia dispensa de trabalhadores estáveis de origem alemã, italiana e japonesa.

### **O processo trabalhista**

A ação trabalhista que iremos analisar a seguir é bastante extensa, tendo início em março de 1942 e sendo concluída apenas no final de 1943, ajuizada por Otto Daü<sup>18</sup>, alemão, viúvo e carteira profissional n. 15.512; Germano Schmill, alemão, casado, carteira profissional n.15.619, Ernesto Otto Heyne, alemão, casado; Fritz Poepping ou Frederico Poepping, alemão, casado, carteira profissional n. 15.497; Carlos Jeismann<sup>19</sup>, alemão, casado; contra a empresa norte-americana estabelecida em Pelotas, The Riograndense Light and Power. Todos os funcionários eram estáveis e ocupavam cargos técnicos ou de chefia, portanto, devemos ponderar o fato de que as tensões que aparecerão no decorrer de nossa análise, além de incluir o diretor da empresa, também envolvem os funcionários que eram subordinados a estes trabalhadores.

---

<sup>16</sup> Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4638-31-agosto-1942-414552-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 30 de março de 2015.

<sup>17</sup> Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatuizada-pl.html>>>. Acessado dia 30 de março de 2015.

<sup>18</sup> Durante o processo trabalhista o nome consta apenas como Otto Daü, porém em uma documentação do acervo da família Schmill, consta Otto Juergen Daü.

<sup>19</sup> Durante o processo não há referência ao número da carteira profissional de Carlos Jeismann.



Considerando o fato de que os trabalhadores prestavam serviços por mais de 10 anos na empresa, conforme previsto pela lei 62 de 1935, não poderiam ser demitidos sem que essa desse início a um inquérito administrativo para apuração de força maior ou falta grave. Entretanto, conforme relatado no processo, dia 18 de dezembro de 1941, após terem sido pagos os ordenados de um mês de trabalho e férias, os reclamantes foram demitidos pelo diretor da empresa Light de Pelotas “sem justa causa e sem que os mesmos tivessem alegado qualquer motivo que justificasse essa medida por parte da empresa, advertindo-os, entretanto que pugnassem pelos seus direitos”.<sup>20</sup> Em vista disso, os trabalhadores, por meio do advogado Paulo H. Tagnin moveram uma ação contra a Light requerendo: “A revogação desse ato, ou em virtude de sentença judicial, ou em consequência de um novo ato administrativo revogatório do ato demissionário.”<sup>21</sup>

A primeira audiência ocorreu dia dez de junho de 1942, antes do início da sessão o advogado dos reclamantes, Paulo Tagnin<sup>22</sup>, comunicou que seu cliente Henrique Niemann não estava presente, pois havia viajado à cidade de Santa Vitória para resolver assuntos econômicos. Portanto, pedia para que o juiz excluísse Neimann do processo e lhe entregasse a Carteira Profissional, para que em outro momento pudesse ingressar com um novo processo. Além do pedido de Niemann, foi feita uma solicitação para a incorporação de um novo reclamante na ação, o trabalhador alemão Max João Stauffert, defendido pelo procurador Henrique Biasino<sup>23</sup>. A empresa

---

<sup>20</sup> Processo trabalhista 213-b. Pelotas, 9 de janeiro de 1942, p.3 – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

<sup>21</sup> *Idem*, p. 4.

<sup>22</sup> Constatamos após analisar uma tabela quantitativa sobre os processos da Justiça do Trabalho de Pelotas, disponibilizada pelo Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, que Paulo Tagnin durante a década de 40 defendeu apenas trabalhadores.

<sup>23</sup> Diferente de Paulo Tagnin, Henrique Biasino não advogava somente para os trabalhadores, haja vista que durante a década de 1940 advogou de empregadores, como os donos do Hotel Aliança e Floresta Ritter.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

The Riograndense Light and Power, era representada pelo diretor Ricardo Pereira e defendida pelo advogado Bruno de Mendonça Lima<sup>24</sup>.

Em defesa dos reclamantes o advogado apresentou o caso dos trabalhadores imigrantes da empresa Carris de Porto Alegre, citado na revista de jurisprudência *O Orientador: Trabalho, Industria e Comércio*, n. 43, de 2 de fevereiro de 1942. A empresa portalegrense, era subsidiária do mesmo grupo norte-americano que a Light de Pelotas e também havia demitido seus funcionários alemães e italianos. Estes por sua vez, ajuizaram uma ação trabalhista contra a Carris e obtiveram ganho de causa.

O advogado de Max João Stauffert complementou a fala de Paulo Tagnin afirmando que “esse ato generalizado de despedida da empresa reclamada em todo o país não obteve nem a aprovação do Ministério do Trabalho.”<sup>25</sup> Portanto, isso nos indica que as demissões de alemães, italianos e japoneses eram recorrentes em todas as subsidiárias do grupo AMFORP.

A empresa, em sua defesa, explicou que as demissões não acarretaram danos aos funcionários, uma vez que, após serem desligados da *Light* eles começaram a trabalhar em outros estabelecimentos. Além disso, a reclamada alegou vários motivos que, em seu entendimento, justificavam as dispensas dos funcionários. Entre esses está a conjuntura mundial beligerante, uma vez que, o Brasil havia declarado solidariedade aos Estados Unidos após o ataque japonês ao porto de *Pearl Harbor* ocorrido no dia sete de dezembro de 1941. Na sequencia dos fatos, em janeiro de 1942 o Brasil rompeu relações diplomáticas com as nações que compunham o Eixo, logo, devido ao contexto, tornava-se inviável para uma empresa prestadora de serviços públicos manter em “exercício empregados que

---

<sup>24</sup> O advogado Bruno de Mendonça Lima era conhecido por advogar a favor das empresas, com base na experiência enquanto bolsista do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, posso afirmar que, durante a década de 1940, Bruno de Mendonça Lima e seu filho Alcides de Mendonça Lima trabalhavam como advogados para oitenta portento das empresas de Pelotas.

<sup>25</sup> *Idem*, p. 19.

pertenciam a nações agressoras da América<sup>26</sup>". Desta forma, o representante da *Light* afirmava que as demissões estariam de acordo com o que a Lei 62 de 1935 previa, pois tratava-se de um caso de força maior. "A lei não define a força maior, limitando-se a apontar casos exemplificativos e não taxativos. [...]. A caracterização de casos de força maior, não definidos por lei, ficam assim ao prudente critério do juiz".<sup>27</sup>

A partir da análise das argumentações, conseguimos perceber não só a ambiguidade da Lei 62 de 1935, mas também o campo de luta que se criou em torno dessa, pois servia como argumento tanto para os reclamantes, quanto para a reclamada. Para os trabalhadores o motivo de força maior só poderia valer caso o país houvesse declarado guerra ao Eixo. Por outro lado, a reclamada acreditava que, a partir da declaração de solidariedade aos Estados Unidos e do rompimento das relações diplomáticas com Alemanha, Itália e Japão, havia motivos suficientes para que os funcionários fossem considerados uma ameaça e assim demitidos por força maior.

A empresa, também alegou que após o desligamento dos oito trabalhadores foi possível verificar que, Henrique Niemann, Otto Daü, Germano Schmill, Carlos Jeismann, Frederico Poepping e Ernesto Otto Eyne cometiam faltas graves durante o exercício de suas atividades. O que, segundo ela acabou reforçando a necessidade de mantê-los afastados de seus respectivos cargos. Os quais, para *Light*, por serem funções importantes, representavam maior risco a sociedade:

Não será difícil alguém que trabalhe nas secções técnicas de uma empresa de eletricidade, principalmente exercendo parcela de direção, praticar atos de sabotagem, que desorganizem ou paralisem os serviços. Si forem subtraídas ou inutilizadas, por exemplo, certas peças de máquinas, atualmente de impossível substituição, todo o serviço da empresa poderá ficar paralisado indefinidamente e por muito tempo. Pode-se imaginar o que acontecerá de grave a Pelotas si o serviço de eletricidade for cortado

---

<sup>26</sup> Idem, p.20

<sup>27</sup> Idem, p. 21.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

repentinamente. A iluminação pública desaparecerá, o que felicitará a perturbação da ordem e os atentados de toda natureza. A própria iluminação particular se tornará deficiente por falta de aparelhamento e até de combustível. O serviço de transporte de passageiros ficaria suprimido, dificultando a ida dos trabalhadores aos locais de trabalho. As fábricas paralisariam por falta de energia, com grave reflexo na econômica local e nacional. Os quartéis, além de ficarem privados de iluminação, ficariam com suas comunicações radiotelegráficas interrompidas. E o telegrafo, o serviço telefônico, tudo isso pararia. As comunicações entre Pelotas e o resto do Estado ficariam assim quase cortadas, inclusive para as forças armadas.<sup>28</sup>

Ao concluir sua defesa a reclamada salientou que a demissão destes trabalhadores foi um ato de patriotismo, e “ordenar a readmissão de tais elementos é dar-lhes assim oportunidade de trabalharem contra os interesses de nossa Pátria”.<sup>29</sup>

Não havendo acordo entre as partes, o juiz marcou a segunda audiência para que nessa ele lesse suas considerações finais e apresentasse a decisão. Ao dar início a essa o juiz primeiramente afirmou que as nações que compunham o Eixo estavam atuando em outros países através de infiltrações dentro das fronteiras “que não constituíam o seu habitat próprio da raça germânica, dita ariana pura”. Segundo Alcina Lemos, estes atos eram difíceis de serem percebidos, visto que eram feitos com grande sutileza, “sendo este um método em certo sentido inédito e contra os quais nenhuma das nações estava preparada, porque a sua mentalidade não é a fim a essa de insídia e de traição, sem entranhas e sem escrúpulos”.<sup>30</sup> Os agentes destes crimes contra o Brasil eram os “filhos” destas nações que estavam “radicados no estrangeiro”, os quais, embora demonstrassem não terem mais ligações com o país de origem, respondiam ao chamado da pátria-mãe e agiam sem hesitar, transformando-se em espíões, “ocasionam a intranquilidade, a confusão, a paralisação dos serviços de utilidades

---

<sup>28</sup> Idem, p. 21-22.

<sup>29</sup> Idem, p. 22.

<sup>30</sup> Idem, p. 28.

públicas mais importantes, a destruição ou a entrega deles à sua pátria de origem”.<sup>31</sup>

Dando prosseguimento a audiência, Alcina Lemos leu suas vinte e quatro considerações e anunciou o resultado da ação. Para esta pesquisa iremos analisar seis considerações, pois demonstram claramente a forma que a lei foi interpretada pelo juiz, bem como, sua perspectiva a respeito da repressão aos imigrantes alemães e italianos.

Considerando não existir nenhum dispositivo legal que preveja a despedida, por ser o empregado filho de tal ou qual país; mas,

Considerando que a despedida dos reclamantes não foi inspirada por qualquer motivo particularizado em lei e sim, por força maior, que a lei enuncia e exemplifica, sem estabelecer casos taxativos;

Considerando que a Alemanha e a Itália, nações integradoras do pacto de guerra denominado “Eixo”, têm distinguido a sua ação dissolvente, perversa, deletéria, de destruição, de morte, sem qualquer escrúpulo, nem atenção a quaisquer imperativos de ordem moral, pois que os de ordem jurídica há muito já haviam relegado, com carga inútil;

Considerando que essas mesmas nações, como instrumento de eleição e dócil aos seus manejos, de uma docilidade de autômatos e de escravos, tem se utilizado, precisamente desses tais chamados elementos inofensivos, pacíficos, tidos como integrados na sociedade e nos costumes dos países em que vivem, elementos que penetram nos lugares, que trabalham nas empresas de utilidade pública, imiscuindo-se em todos os recônditos escaninhos de vida íntima da terra que lhes dá o pão, para, no momento propício, golpeando-a pelas costas, a envolverem no sangue e no desespero, e, até no opróbrio de si mesmas;

Considerando que dentro da nossa própria pátria, dentro do nosso próprio lar político e social, essa mesma ação nefasta se tem feito sentir e tem sido surpreendida e descoberta, e sempre com os mesmos traços e as mesmas características de traição, de urdidura infame, disfarçada em hábitos vulgares, normais, pacíficos, aparentemente inocentes e, até,

---

<sup>31</sup> Idem, p. 28.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

úteis, valiosos, relevantes de imprescindível importância e significação para a vida do país, por parte desses agentes;

Considerando que essa ação advinda desse elemento alienígena é tão regularmente sistemática que, a não ser por insensatez, ou indefensável e condenável ignorância, para todo brasileiro, ser alemão ou italiano ao mesmo dever corresponder, a um elemento suspeito, perigoso, indesejável e hostil, até prova em contrário.<sup>32</sup>

Após apresentar suas considerações o juiz declarou improcedente a reclamação dos funcionários. No entanto, ao analisarmos as considerações percebemos que elas referiam-se especificamente a características pejorativas atribuídas pelo magistrado a “raça”<sup>33</sup> dos trabalhadores. Portanto, acreditamos que a sentença tenha se baseado mais nas tensões criadas pela conjuntura bélica, do que na legislação e/ou jurisprudência trabalhista, tendo em vista que, estavam ocorrendo vários movimentos populares contra alemães, italianos e japoneses, desde o naufrágio de navios brasileiros, em março de 1942.

Insatisfeitos com a decisão tomada pela primeira instância, os trabalhadores recorreram ao Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região – CRT. No pedido de recurso encaminhado ao CRT, os reclamantes novamente utilizaram como argumentos a questão da estabilidade prevista na lei 62 de 1935; citaram o caso da Carris de Porto Alegre; explicaram que haviam trabalhado por muitos anos para a reclamada e conquistados direitos que seriam perdidos, caso as demissões fossem confirmadas pela Justiça; ressaltaram que estavam a bastante tempo estabelecidos no Brasil e haviam

---

<sup>32</sup> Idem, 29-30.

<sup>33</sup> Importante frisar que, o termo “raça” utilizado pelo juiz, se referia a características biológicas herdadas. No entanto, este conceito sofreu várias generalizações e distorções tanto no meio popular como profissional. Como exemplo do mal-uso deste conceito está em sua ligação ao regime nazista, o apartheid sul-africano e o apartheid norte-americano. Munro Edmonson afirma que “provavelmente nenhum outro conceito foi cercado de conflito tão amargo ou sujeito a tamanha distorção”. Para mais informações sobre o termo raça, ver EDMONSON, Munro. *Raça*. In: Netto, Antonio; et al. Dicionário de ciências sociais. Rio de Janeiro: FGV, 1986, p.1020.

constituído famílias brasileiras; questionaram a decisão do juiz Alcina Lemos como não sendo guiada pela legislação vigente.

Egrégio Conselho! Pode-se admitir que o M. Sr. Dr. Juiz de Direito, reconhecendo atos de direitos que a lei concede aos reclamantes, decida fazer lei sua, negando-lhe esses mesmo direito, que lhes reconhece? Será que o livre “arbitrio” vai tão longe, que permita a S. Exa. afaste-se do direito, e intempestivamente derogue todas as leis escritas, e a própria jurisprudência dos Tribunais? Então S. Exa., argumentando fora da lei, terá sido justo na sentença que prolatou? Não acreditamos. Em primeiro lugar, os reclamantes estão no Brasil há mais de dez anos uns, e outros há mais de quarenta, cooperando conosco por seu engrandecimento, e em segundo lugar, são todos casados com mulheres brasileiras e tem filhos brasileiros, e alguns até netos, e jamais cometeram qualquer ato que os desabonassem.<sup>34</sup>

Empregando um cunho patriótico em sua defesa, os funcionários alertavam para o fato de que se a CRT optasse por manter a decisão da primeira instância não estaria apenas prejudicando imigrantes alemães e italianos, mas também suas famílias, compostas por esposas e filhos brasileiros.

Por fim, os trabalhadores utilizaram o discurso do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ressaltando os episódios em que Ministro havia aparecido em público defendendo a manutenção da Legislação Trabalhista, por essa abranger brasileiros e estrangeiros, “mas se assim não procedemos, não estaríamos pugnando pelos direitos dos nossos constituintes, e eis porque não podemos furtar”.<sup>35</sup>

Por sua vez, a empresa norte-americana afirmou que a sentença proferida pelo juiz de primeira instância foi justa, visto que, ao considerar a conjuntura bélica e as nacionalidades dos funcionários ficava explicito o motivo de força maior. Além disso, explicou que não se tratava de negar que os imigrantes ganhassem a vida honestamente, a preocupação era a

---

<sup>34</sup> Idem, p. 32.

<sup>35</sup> Idem, p. 34.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

segurança da cidade, pois a empresa era prestadora de serviços públicos, e, embora a polícia alegasse que já conhecia todos os “eixistas perigosos”, na verdade eram afirmações inverídicas,

ainda agora os jornais noticiam que, segundo o depoimento de um ex-deputado alemão, há espalhados pelo Brasil nada menos que 85.000 agentes nazistas, desconhecidos pela polícia. E a precisão com que são torpedeados os nossos navios demonstra o vasto recurso de informação de que a Alemanha e a Itália dispõe, no Brasil. A estação emissora de Berlim chega a mencionar à noite fatos passados no Brasil durante o dia.<sup>36</sup>

Concluindo a defesa da empresa o advogado fez referência ao fato das demissões terem indiretamente afetado a família dos reclamantes da seguinte forma: “O sofrimento, imposto a um pequeno número de inocentes, visa preservar um número muitíssimo maior de outros inocentes que são atingidos pelas manobras dos quinta-colunistas, como os nossos marinheiros e suas famílias, que vem sendo sistematicamente vitimados”.<sup>37</sup>

O julgamento do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, ocorreu no dia 19 de dezembro de 1942, estavam presentes o Presidente, o Procurador Regional e quatro Conselheiros. O Procurador Regional e um conselheiro votaram para que fosse mantida a decisão tomada pela primeira instância, porém, três conselheiros optaram pelo provimento do recurso movido dos trabalhadores, considerando que se tratavam de empregados estáveis, ao demiti-los sem antes dar início a um inquérito administrativo a empresa acabou cometendo uma quebra de rito processual. Além disso, fizeram referência ao novo decreto-lei n. 4.638, criado em 31 de agosto de 1942, que permitia a demissão de empregados estáveis de origem alemã, italiana e japonesa, mediante um pedido ao Ministério do Trabalho, o qual a *Light* podia dar início após reintegrar os suplicantes. O que sinaliza para o fato de que o recente decreto-lei já havia se tornado conhecido, sendo uma

---

<sup>36</sup> Idem, p. 38.

<sup>37</sup> Idem, p. 39.



alternativa a ser utilizada pelas empresas que desejassem demitir seus trabalhadores estáveis de nacionalidades “eixistas”.

Após a votação dos três conselheiros, o seu colega que havia votado por manter a decisão do juiz Alcina Lemos solicitou que seu voto fosse ratificado, deste modo, por quatro a um, foi dado provimento ao recurso movido pelos reclamantes. Assim, a empresa *The Riograndense Light and Power* foi condenada a reintegrar os reclamantes e pagar-lhes os salários atrasados.

Importante notar que em nenhum momento os membros do CRT colocaram em pauta as “características raciais” ou perigo que os trabalhadores supostamente representavam. Diferente da decisão de Alcina Lemos, acreditamos que o julgamento dos membros do CRT foi embasado na Lei 62, a qual previa abertura de um inquérito administrativo para apuração de falta grave ou força maior em casos de empregados estáveis.

Conforme a decisão do CRT, a empresa pagou as respectivas importâncias e reintegrou os funcionários: Max Stauffert, Domingos Bassini<sup>38</sup>, Ernesto Otto Heyne e Henrique Guilherme Ernest. Porém, para Otto Daü, Germano Schmill, Fritz Poepping e Carlos Jeismann a *Light* pagou apenas o salário do mês de março, pois havia dado início a um Embargo<sup>39</sup> para que fossem refeitos os cálculos dos valores devidos a esses trabalhadores. Considerando que eles haviam trabalhado para outras empresas durante o período em que estiveram afastados.

Contra o Embargo movido pela empresa norte-americana, o advogado dos trabalhadores, Paulo Tagnin, declarou que o caso se tratava:

De uma empresa estrangeira, que usufrui vantagens do Governo e que condenada por uma sentença passada a pagar os salários devidos aos exequentes, volta com os embargos que ofereceu a renovar o debate de matéria que

---

<sup>38</sup> Seria reintegrado, porém, verificou-se que Domingos Bassini já estava aposentado, então o caso para este trabalhador foi encerrado, após o pagamento dos salários retroativos.

<sup>39</sup> “Embargo” é um processo que se ajuíza com o objetivo de rever os cálculos do processo trabalhista.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

não cabe no caso, fugindo ao compromisso do Acordam que por unanimidade, impôs a Executada o referido pagamento.<sup>40</sup>

O recurso foi julgado improcedente, “condenando a embargante ao pagamento dos salários atrasados, férias, custas e demais pronunciações de direito”.<sup>41</sup> No entanto, Carlos Jeismann não teve saúde para prosseguir até o final da luta judicial. No dia 18 de julho de 1943, após uma insuficiência-ventricular esquerda/colapso, aos quarenta e um anos de idade, Jeismann veio a falecer sem ter conseguido receber o que lhe era de direito.

Lançando mão do último recurso legal, a Light, no dia 30 de dezembro de 1943, ajuizou na Comarca de Pelotas um Agravo<sup>42</sup> com o intuito de rever a decisão improcedente do Embargo, porém, este não foi reconhecido pela justiça.

### **Inquérito administrativo**

Juntamente com os pedidos de Embargo e Agravo, em abril de 1943, a reclamada também dava início a um inquérito administrativo para a demissão Ernesto Otto Heyne (eletricista), Henrique Niemann (encarregado do serviço noturno de reparações), Otto Daü (ajustador de truques de bondes), Germano Schmill (capataz de redes), Fritz Poepping (encarregado da ferramentaria das oficinas) e Carlos Jeismann (não há informação no processo). Segundo a empresa *The Riograndense Light and Power* após as demissões destes funcionários, em dezembro de 1941, foi possível perceber que os eles cometiam diversas faltas, tais como:

Diversas testemunhas informaram que os indicados desviavam material das oficinas, notadamente fios, tintas, estopas embebidas em querosene e óleo, carbureto, etc.

---

<sup>40</sup> Embargo, Pelotas, 1942, p. 76 – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

<sup>41</sup> Idem, p. 104.

<sup>42</sup> “Agravo” é um recurso jurídico movido para rever uma decisão.

## Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas

| Tamires Xavier Soares

Informam ainda diversas testemunhas que os indicados, nas horas de serviço, se ocupavam em trabalhos estranhos às suas funções, utilizando para isso inúmeras máquinas, ferramentas e material da Suplicante.

Os indicados Oto Daü e Henrique Niemann faziam propaganda nazista dentro da oficina.

Os indicados tratavam mal os empregados brasileiros, de modo que a sua volta ao serviço traria fatalmente graves perturbações no trabalho das oficinas.<sup>43</sup>

Para comprovar tais acusações a empresa arrolou seis testemunhas: Armando dos Santos, Rosalvo Lessa, Alfredo Tillmann, Iraci Antônio Piedras, João Jardim Cardoso e Alcebiades Corrêa. Os trabalhadores acusados apresentaram em sua defesa oito depoentes: os colegas Edmundo Bertoldi (chefe das máquinas), Max Stauffert (chefe das redes), Henrique Ernezt (chefe sec-técnica), Domingos Bassini (mecânico); outros colegas da empresa que foram transferidos para outras filiais, Joseph Fernandes Velasco (ex-gerente), Tom Bredwell (engenheiro chefe das oficinas da empresa); e, por fim, ex-funcionários da empresa que agora trabalhavam como diretores da empresa Cia. Linheiras, John Mac Gemel e Eraldo Jacobi.

Durante o decorrer do inquérito, a empresa, no geral, fez três tipos de questões para todas as testemunhas. Essas eram bastante extensas e de certa forma contavam uma história direcionando o depoente para a resposta desejada. Um dos questionamentos feitos a todos os depoentes foi a respeito dos furtos e falta de materiais nas oficinas. As perguntas eram a mesma, só modificava a formulação. Por exemplo, para Júlio Victor Palacio<sup>44</sup>, o advogado da empresa indagou, “P. Se a testemunha se recorda que em

---

<sup>43</sup> Inquérito administrativo, vol. 1, p. 4 – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

<sup>44</sup> Em seu depoimento, disse que trabalhava como *chauffeur* mecânico, ser brasileiro e casado, porém o advogado dos funcionários afirmou que Julio era uruguaio, e não estava em dia com a documentação exigida pelo governo brasileiro aos estrangeiros.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

novembro de 1941, ter visto Germano Schmill e Ernesto Heyne carregar uma bobina de fios parecendo ser uma bobina de bonde e colocá-la num dos caminhões retirando-a assim do estabelecimento da Light?”<sup>45</sup>. A resposta do depoente foi de que, após sair da empresa, durante o intervalo de almoço, percebeu que Germano e Ernesto carregavam uma bobina, mas não soube afirmar qual a direção que os dois tomaram.

Para João Delamare<sup>46</sup>, o representante da empresa perguntou se: “P. É verdade que a testemunha viu sair da usina o indiciado Otto Daü carregando latas de tinta, tendo sido por isso advertido pela testemunha, como porteiro? R. Que é verdade o que se contém na pergunta”<sup>47</sup>. Também foi questionado se Delamare havia visto Otto Daü e Fritz Poepping saírem da empresa conduzindo estopas embebidas em óleo ou querosene; a testemunha afirmou que sim. Entretanto, quando o advogado dos trabalhadores, lhe indagou, se ele poderia afirmar que os funcionários em questão roubavam o material transportado, Dalemare respondeu, “que não pode dizer que roubavam, pois eles tinham licença dos chefes”<sup>48</sup>.

Outra resposta interessante foi dada por Alcebiades Corrêa<sup>49</sup>, quando o representante da *Light* lhe interrogou se: “P. Não é verdade que, depois que os indiciados foram afastados, diminuiu muito o gasto de certos materiais, principalmente metal patente, carbureto e oxigênio?”<sup>50</sup>. O depoente disse que era verdade, porém, ao ser questionado se viu ou ouvir dizer se alguns dos trabalhadores envolvidos no inquérito desviavam material da oficina, ele respondeu que não sabia.

Iracy Anton Piedras também respondeu de forma contraditória, pois no decorrer do depoimento afirmou que Henrique Niemann desviava carvão

---

<sup>45</sup> Idem, p. 19.

<sup>46</sup> Casado, brasileiro, porteiro.

<sup>47</sup> Idem, p. 27.

<sup>48</sup> Idem, p. 43.

<sup>49</sup> Casado, brasileiro, auxiliar do almoxarifado.

<sup>50</sup> Idem, p. 38.

e gasolina, mas ao ser questionado pelo representante dos trabalhadores respondeu que não tinha certeza.<sup>51</sup>

Sobre a questão nazista, Luiz Henrique Marin<sup>52</sup> relatou que os trabalhadores Otto Daü, Henrique Niemann e Carlos Jeismann faziam propaganda nazista dentro da empresa, visto que “proclamavam que os costumes imperantes na Alemanha eram superiores aos nossos, aqui no Brasil, quer do ponto de vista da família, quer do ponto de vista do operariado, etc., que esses costumes e princípios ainda venceriam e dominariam”.<sup>53</sup> Além disso, o depoente revelou ter ouvido Otto Daü dizer que a Alemanha ganharia a guerra e tomaria conta do Rio Grande do Sul. Marin, também contou que, certa vez, em uma caçada com Henrique Niemann, realizada nos fundos da estância do Dr. Fernandinho Osório, o alemão após dar vários tiros com um fuzil Mauser teria lhe dito que estaria se exercitando.

Para todos os depoentes arrolados pela *Light*, foram feitas perguntas a respeito da prática de propaganda nazista realizadas pelos alemães e se os mesmos tratavam mal os funcionários brasileiros. Francelino Martins do Espírito Santo<sup>54</sup> respondeu que sim, para as duas questões, no entanto, o advogado dos trabalhadores lhe questionou se ele lembrava que após o início do conflito bélico mundial, seu chefe, o alemão Carlos Jeismann, havia proibido discussões políticas referentes a guerra na sessão em que era responsável. Santos afirmou que isto era apenas uma questão de aparência, pois as conversas sobre a guerra continuavam<sup>55</sup>.

Alfredo Tillmann também garantiu que os alemães faziam propaganda nazista dentro da empresa, mas ao ser questionado pelo representante dos trabalhadores, a respeito do ano em que esses funcionários faziam tais

---

<sup>51</sup> Idem, p. 34-35.

<sup>52</sup> Casado, brasileiro.

<sup>53</sup> Idem, p. 18.

<sup>54</sup> Brasileiro, casado, mecânico torneiros.

<sup>55</sup> Idem, p. 25.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

propagandas, ele respondeu que foi entre os anos 1941 e 1942. O que não poderia ter acontecido, uma vez que, em 1942 estes se encontravam afastados da reclamada.

As testemunhas João Delamare, Alcebiades Corrêa e Iracy Piedras afirmaram nunca terem visto os chefes alemães fazendo propaganda nazista ou detratando seus subordinados brasileiros. Já Luiz Marin, Rosalvo Lessa, Armando Pereira e João Cardoso alegaram que viram ou ouviram falar nestes casos. No entanto, fica difícil compreender nos depoimentos o que significava fazer propaganda nazista ou maltratar os funcionários brasileiros, uma vez que, por exemplo, Cardoso respondeu a estas questões dizendo “que ouviu eles falarem em blocos e até com o próprio depoente”<sup>56</sup>, não ficando claro que significava falar em blocos? Falar de quê? Seria falar alemão? Enfim, estes são limites apresentados por nossas fontes, que não podemos ir além, uma vez que o acervo da empresa e do sindicato não foram salvaguardados.

Após a leitura destes depoimentos, notamos que além das questões feitas pelo advogado da empresa serem bastante dirigidas, sinalizando para uma determinada resposta, também houve várias contradições nas respostas, principalmente quando o advogado dos trabalhadores formulava as perguntas. Tal fato nos sugere que possa ter havido combinações prévias entre o advogado da empresa e os depoentes para que estes respondessem as questões conforme o interesse da *Light*.

Como frisado, os trabalhadores imigrantes exerciam cargos de chefia na *Light* e embora fossem subordinados a uma gerência geral, também tinham subordinados, os quais estavam entre as testemunhas anunciadas para defender a empresa. Para compreender isto, devemos considerar o fato, ressaltado por Sidney Chalhoub de que para compreendermos as relações de dominação temos que analisar também “os elementos da ideologia popular que facilitam a reprodução destas relações sociais, ou

---

<sup>56</sup> Idem, p. 53.

seja, existem elementos na visão de mundo da classe trabalhadora que a transformam, em certos aspectos, em agente inconsciente de sua própria dominação”.<sup>57</sup>

Portanto, partindo da perspectiva de que havia uma dicotomia entre operários brasileiros e chefes alemães, acreditamos que o gerente geral da empresa se utilizou desta, para convencer os funcionários a prestarem depoimento contra seus chefes imediatos. Mas isto não é uma regra que pode ser aplicada a qualquer caso em que haja envolvimento de trabalhadores imigrantes e brasileiros, ou chefes e subordinados, uma vez que, para sobreviver o trabalhador precisava competir, mas ao mesmo tempo, também era necessário criar redes de solidariedades. Neste sentido, “o valor competição se reveste não só de conteúdo de luta e desagregação, mas também de solidariedade e espírito solidário”.<sup>58</sup>

Os funcionários acusados também prestaram depoimento: Ernesto Otto Eyne, afirmou que não tinha conhecimento sobre casos em que funcionários se ocupassem de outros trabalhos além dos da empresa. Também relatou nunca ter visto seus colegas fazendo propaganda nazista e negou o fato, relatado pelas testemunhas, de que eles desviavam materiais da empresa. Otto Daü ao depor, explicou que havia levado para casa apenas uma lata de tinta grossa que não prestava mais, não reconheceu as denúncias de que falava sobre a guerra, muito menos com seu colega Henrique Niemann, haja vista que, este trabalhava em um turno inverso ao seu.

Frederico Poeping, em seu depoimento relatou que seus colegas eram “camaradas” e que nunca presenciou nenhuma cena destes maltratando funcionários brasileiros. Sobre o fato de que ele saía com o bonde cheio de materiais e madeira para uma suposta manutenção, mas que, ao voltar para garagem não devolvia todos os materiais que haviam

---

<sup>57</sup> CHALHOUB, *Trabalho, lar e botequim*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001, p. 149.

<sup>58</sup> *Idem*, p. 150.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

sobrado, Frederico afirmou ser mentira, pois nunca havia transportado tábuas dentro dos bondes. Explicou que haviam situações em que saía com “os bondes, de experiência, e carregava neles estopas, óleo, querosene, ferramentas que lhe seriam necessários para as próprias manobras de experiência, assim como querosene para limpar as mãos, mas que esses materiais voltavam todos para oficina”<sup>59</sup>.

Os depoentes arrolados pelos trabalhadores: John Mac Gemel (diretor da Cia. Lenheiras), Eraldo Jacobi (diretor da Cia. Linheiras), Joseph Fernandes Velasco (ex-gerente da Light) e Tom Bredwell (engenheiro chefe das oficinas da empresa), não foram ouvidos, pois o juiz entendeu que não seria necessário. Permitindo que fossem ouvidos apenas os colegas de trabalho: Edmundo Bertoldi, Max Stauffert, Henrique Ernst e Domingos Bassini<sup>60</sup>.

Henrique Ernst relatou que “não conhece nenhuma falta dos indiciados indicativa de serem desonestos, que são cumpridores de seus deveres como empregados”<sup>61</sup>. Alegou que trabalhava em outro setor, fora da empresa, motivo pelo qual não tinha conhecimento se os colegas faziam propaganda nazista. Para Max Stauffert, o advogado dos trabalhadores perguntou se ele podia informar se era necessário para conduzir um bonde em experiência materiais como: estopas, querosene, óleo e madeiras. Max respondeu que, “um pouco de estopas e de óleo, correspondendo a uma almotolia, algum esmeril, sempre são levados”.<sup>62</sup> Domingos Bassini afirmou nunca ter ouvido falar em propaganda nazista dentro da empresa, porém, sobre a conduta dos colegas explicou que não tinha conhecimento, pois

---

<sup>59</sup> Inquérito administrativo, vol. 1, p. 41. 4 – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

<sup>60</sup> Max Stauffert, Henrique Ernst e Domingos Bassini haviam sido demitidos em 1941 juntamente com os trabalhadores que respondem ao inquérito administrativo, porém após a decisão do Conselho Regional do Trabalho, os três foram readmitidos e os salários atrasados foram pagos.

<sup>61</sup> Idem, p. 43.

<sup>62</sup> Idem, p. 44.



## Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas

| Tamires Xavier Soares

trabalhava em outra seção. Por fim, Edmundo Bertoldi garantiu que não sabia nada contra seus colegas imigrantes.

Depois de ouvidas todas as testemunhas, o advogado dos trabalhadores defendeu seus clientes contestando o fato de que a empresa norte-americana não havia apresentado provas concretas. Além disso, frisou que os depoimentos das testemunhas de acusação haviam diversas contradições e respostas sugestivas a respeito de atos de furtos e propaganda nazista, segundo ele, nenhum depoente contou de maneira detalhada tais atos subversivos, por fim encerrou sua fala com a seguinte colocação:

Animi natura sanguinis este: É preciso que a alma sangre para se poder afirmar alguma coisa. Os romanos em suas sábias lições já diziam: Fácil é acusar-se alguém, provar essas acusações é que não é fácil. Foi justamente a prova das acusações que faltou à empresa requerente neste processo administrativo.<sup>63</sup>

Contudo, o Conselho Regional do Trabalho – CRT não poderia julgar o inquérito administrativo, pois havia entrado em vigor no dia 1 de maio de 1943, o decreto-lei n. 5.452, no qual estava previsto que, a competência para julgamento de inquéritos administrativos era das Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ. Conforme as diretrizes do decreto, o inquérito foi entregue a JCJ de Pelotas e julgado procedente pelo juiz Alcina Lemos.

Tendo em vista tal decisão os trabalhadores ajuízam um recurso no CRT, além dos argumentos apresentados durante o julgamento da primeira instância os trabalhadores acrescentaram na defesa o fato de que o juiz desprezou o número máximo de testemunhas permitido por lei. Visto que, segundo o art. 821 da CLT, “cada uma das partes não poderá indicar mais de

---

<sup>63</sup> Idem, p. 84.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito administrativo, caso em que esse número poderá ser elevado a seis”.<sup>64</sup>

De acordo com a análise realizada pelos membros do CRT, a empresa não conseguiu comprovar que os requeridos praticavam atividades nazistas, além disso, ela não fez referência à prática de atividades nazistas cometidas pelos seus funcionários no momento de suas demissões, o que acaba sugerindo que essas subversões não são verídicas. Sobre as acusações de desvio de materiais, também não foram apresentadas provas concretas, nem mesmo foi apresentado o inquérito policial, que segundo a *Light*, havia sido instaurado para apurar os casos de furtos dentro do estabelecimento empresarial.

Por fim, os membros do CRT advertiram sobre a confusão cometida pela empresa, pois, ao mesmo tempo que afirmava que os furtos haviam sido apurados no suposto inquérito, também alegava que estes só foram percebidos após o afastamento dos funcionários. Assim, o CRT, por maioria dos votos, deu provimento ao recurso condenando a empresa a reintegrar os trabalhadores com todas as decorrências legais. A respeito dos herdeiros de Carlos Jeismann, por unanimidade dos votos, foi mandado notificá-los da decisão da primeira instância, para que também pudessem recorrer da decisão.<sup>65</sup>

Considerando a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, a The Riograndense Light and Power recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho – CNT, que fez a seguinte objeção:

Deixando de comprimir uma sentença trabalhista, passada em julgamento, o empregador não pode requerer, sobre os mesmos empregados interessados, inquérito visando provar

---

<sup>64</sup> Consolidação das Leis do Trabalho, 1943. Disponível em <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>>. Acessado dia 26 de dezembro de 2015.

<sup>65</sup> No dia sete de outubro de 1949, a viúva Catonina Jeismann e os herdeiros entraram com recurso da decisão da primeira instância. E, por unanimidade dos votos, no dia dez de maio de 1950, a Conselho Regional do Trabalho aceitou o apelo, e condenou a empresa a pagar o valor de CR\$ 2.300,00 aos herdeiros de Carlos Jeismann. Esta decisão encontra-se no 3º vol. do inquérito administrativo.

falta grave que os mesmos teriam cometido. Demitindo os empregados estáveis, sob simples alegação de que exerciam atividades em favor de inimigos do Brasil, agiu ilegalmente a empresa porque deveria, conforme o dispositivo claro da lei, requerer o inquérito, após suspender os acusados, ou requerer ao Ministro do Trabalho autorização para dispensá-los. Agindo por conta própria, praticou um ato de arbítrio, manifestamente ilegal. Depois, querendo sobrepor-se a uma decisão trabalhista passada em juízo, deixou de cumpri-la, não reintegrando, como lhe cumpria, os empregados.<sup>66</sup>

Em vista disto, no dia 30 de maio de 1946, os membros do CNT votaram por manter a decisão tomada pelo Conselho Regional do Trabalho na 4ª Região. No entanto, a empresa norte americana não abriu mão das manobras para prolongar o pagamento da sentença, e, no dia 28 de agosto de 1946, entrou com um pedido na Junta de Conciliação – JCJ e Julgamento de Pelotas<sup>67</sup>, requerendo que o cálculo do montante a ser pago à cada funcionário fosse refeito. Conforme os argumentos da empresa os salários atrasados não deveriam ser pagos, porque o julgamento do CNT não tinha lhe condenado expressamente. Além disso, alegava que os trabalhadores haviam prestado serviços para outras empresas e, portanto, não tinham o direito de receber férias.

O juiz da JCJ de Pelotas, avaliou que “foi a empresa condenada a reintegrar os seus antigos empregados, alvos do presente inquérito, entendendo que seus salários devem ser pagos até a data de sua reintegração”<sup>68</sup>. Sobre a questão do pagamento das férias aos funcionários o magistrado afirmou que, “foram elas calculadas em dobro, pois não foram as mesmas pagas pela empresa no momento em que a elas fizeram jus os empregados. Estavam os mesmos suspensos, é verdade; mas esta suspensão era injusta e improcedente”<sup>69</sup>, em vista disso, os pedidos foram

---

<sup>66</sup> Idem, p. 191.

<sup>67</sup> O processo foi anexado ao inquérito administrativo, portanto segue a numeração das páginas do inquérito.

<sup>68</sup> Idem, p. 197.

<sup>69</sup> Idem, p. 201.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

considerados improcedentes, mas foi deixado claro que a empresa poderia pedir uma nova revisão dos cálculos através de um Embargo.

No dia 2 de setembro de 1946, a empresa The Riograndense Light and Power fez o pedido de Embargo, além do pedido para serem refeitos os cálculos ela notificou que os trabalhadores haviam abandonado o emprego, haja vista que, deveriam ter voltado a trabalhar na suplicante no dia 1º de junho de 1946, o que não fizeram.

Em sua defesa os trabalhadores argumentaram que não havia mais o que ser contestado, o que restava era a demandada cumprir a decisão do acórdão. Além disso, conforme a jurisprudência os trabalhadores deveriam esperar uma notificação oficial para que no prazo de dez dias se apresentassem ao serviço que a reintegração, e não um dia após o julgamento do Conselho Nacional do Trabalho como afirmava os representantes da Light.

Em suas considerações o juiz citou a jurisprudência aludida anteriormente e explicou que, mesmo calculando a partir da data da publicação da decisão no diário oficial, os trabalhadores haviam demorado mais de dois meses para se apresentarem ao trabalho, porém, ele considerava que a Justiça do Trabalho deveria ser flexível afirmando que:

O Direito do Trabalho é um esforço de “humanização”. Não se compreende como os Embargantes poderiam apresentar para o trabalho sem ter, praticamente, ciência de seu dever. Nota-se que a demora habitual do jornal oficial que destina a esta cidade quase basta para caracterizar o abandono de emprego. No Direito do Trabalho, é de se atentar para este lado prático das coisas. Além disso, a natureza deste ramo jurídico não é compatível com uma rigorosa interpretação da lei contra o empregado. Está ele informado por um princípio de pretensão, de tutela, como faz ver, muito ver, o professor espanhol Perez Botija.<sup>70</sup>

---

<sup>70</sup> Inquérito administrado, Pelotas, 1943, vol. 2, p. 70 – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.vol. 2.

Por fim, o juiz avaliou que o correto seria que os trabalhadores tivessem esperado a decisão do inquérito administrativo sem trabalhar, entretanto, isto era impossível, tendo em vista a morosidade que levam os julgamentos de inquéritos. Portanto, conforme sua decisão os trabalhadores realmente não possuíam direito a férias, mas a alegação feita pela empresa de que eles haviam abandonado o emprego não procedia.

Inconformada com a decisão da primeira instância a empresa recorreu ao CRT, o qual compreendeu que o recurso não tinha cabimento, pois “como poderia a agravante exigir dos empregados o cumprimento de tal situação se não cumpriu a sua de pagar os vencimentos atrasados? Como poderia fazer quaisquer exigências, negando-se, como se negou, a cumprir a determinação contida no acórdão?”<sup>71</sup>. Porém, a *The Riograndense Light and Power* não desistiu, e novamente recorreu da decisão, desta vez para o Conselho Nacional do Trabalho, o qual também optou por manter o julgamento da primeira instância.

## Conclusão

Após a análise do processo trabalhista ajuizado pelos trabalhadores alemães contra a *The Riograndense Light and Power* e o inquérito administrativo percebemos uma considerável diferença entre os julgamentos do juiz da primeira instância e dos membros do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região – CRT. Acreditamos que a diferença de interpretação ocorreu pelo fato que o juiz de Pelotas, embora atuasse na Justiça do Trabalho de Pelotas, também julgava em outros ramos jurídicos, como a Justiça Cível. Em contrapartida, os membros do CRT avaliavam somente processos relacionados a Justiça do Trabalho – JT, deste modo

---

<sup>71</sup> Idem, p. 79.

## DOSSIÊ HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS

tinham mais contato com as jurisprudências da JT e maior experiência em casos envolvendo questões trabalhistas.

Contudo, embora tenhamos notados as diferenças nos julgamentos de acordo com as instâncias, a análise desta ação também nos sinalizou para o campo de disputas criados em torno da Lei 62 de 1935, bem como as brechas existentes nesta lei e o reconhecimento pelo Conselho Regional do Trabalho do decreto-lei 4.638 como possibilidade a ser utilizada pela empresa. Todavia, o fato da empresa ter utilizado de diversos recursos como Agravos e Embargos para postergar o pagamento dos valores devidos aos funcionários nos chamou atenção, pois demonstra o quão morosos os processos poderiam tornar-se, o que hipoteticamente explica a grande quantidade de acordos durante a primeira década da Justiça do Trabalho, visto que embora os valores acordados fossem muito inferiores aos requeridos nas ações era uma forma de conseguir o pagamento imediato.

Também percebemos dois tipos de tensões, além de um teor étnico, que segundo a empresa motivou as demissões, também havia uma questão de classe. Visto que, a empresa demitiu os funcionários sem respeitar seus direitos, o que acabou dando origem ao processo trabalhista. Mas para além da tensão entre a empresa e os funcionários, o inquérito revelou um conflito de classe entre chefes e subordinados, pois a maioria dos depoentes arrolados pela *Light* trabalhavam nas seções em que os imigrantes exerciam cargos de chefia ou eram técnicos. Portanto, tal fato nos sugere que haviam tensões entre estes trabalhadores e que a empresa soube utilizar-se destas para conseguir com que os funcionários testemunhassem contra os imigrantes.

Por fim, no começo deste artigo afirmamos que são poucas as pesquisas que se debruçam sobre a temática dos trabalhadores imigrantes de origens alemã, italiana e japonesa, durante o período da Segunda Guerra Mundial. Portanto, a análise da ação e do inquérito trabalhista, nos possibilitou compreender de que forma a Justiça do Trabalho estava

**Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas**

| Tamires Xavier Soares

analisando as ações trabalhistas movidas por estes trabalhadores, as tensões de classe e étnicas considerando a conjuntura beligerante, bem como as implicações causadas pela guerra no Brasil.

Recebido em 24.06.2016

Aprovado em 29.06.2016